



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**LEI Nº 2.390 DE 24 DE AGOSTO DE 2007**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE FOLCLORE DE CONCEIÇÃO DA BARRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar **CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE FOLCLORE DE CONCEIÇÃO DA BARRA**, para atender às necessidades da Conveniada durante o exercício de 2007.

**Artigo 2º** Através do convênio a que se refere o artigo anterior, o Município repassará à Associação beneficiária, o valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a título de auxílio financeiro para pagamento das seguintes despesas:

I - reforma de indumentárias e compras de instrumentos;

II - outras necessárias ao pleno desenvolvimento do projeto da Entidade;

**Parágrafo 1º** As reformas de indumentárias e a que se refere este artigo, bem como a compra de instrumentos serão efetuadas, contratadas e fiscalizadas pela própria Associação com o apoio técnico, quando necessário, da Administração Municipal.

**Parágrafo 2º** A Associação deverá prestar contas dos valores recebidos, no prazo máximo de 60 (sessenta) a contar da data do recebimento do recurso.

**Artigo 3º** O convênio deverá ser firmado com previsão de execução da data de assinatura até 31 de dezembro de 2007.

**Artigo 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correram por conta da dotação orçamentária prevista no orçamento vigente do Município na seguinte rubrica:

2.390-07.doc



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

---

13 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo  
13.01 Gabinete do Secretário  
13.812.0015.2.0093 Classificação  
3.3.90.39 Elemento de Despesa

**Artigo 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

  
Manoel Pereira da Fonseca  
**Prefeito Municipal**

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

  
Ana Amélia da Costa Moraes  
**Secretaria Municipal de Governo**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PROCURADORIA



**Convenio** \_\_\_\_\_

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E A ASSOCIAÇÃO DO FOLCLORE DE CONCEIÇÃO DA BARRA, NA FORMA ABAIXO:

**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 27.174.077/0001-34, com sede à Praça Prefeito José Luiz da Costa, Centro, Conceição da Barra-ES, neste ato representando pelo Prefeito Municipal Sr. Manoel Pereira da Fonseca, brasileiro, casado, portador da CI nº 217.885-SPC-DPT/ES CIC nº 302.677.067-15, domiciliado no mesmo endereço acima, adiante denominado simplesmente **conveniente**, e de outro lado **ASSOCIAÇÃO DE FOLCLORE DE CONCEIÇÃO DA BARRA**, inscrita no CNPJ- MF sob o nº 05.203.621/0001-96, com sede na rua São José, nº 48, Centro – Conceição da Barra-ES, neste ato representada por seu Presidente Sr. Tertulino Balbino, brasileiro, casado, funcionário público municipal aposentado, residente nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 450.658.457-00 e CI 393.353 – ES, adiante denominado simplesmente **Conveniada**, tendo em vista o que consta no processo nº 3901/2007 e autorização legislativa concedida através da Lei Municipal nº 2.390/07, bem como, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as disposições expressas nas Clausulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto**

O presente convênio tem por objeto incrementar as atividades ligadas a manutenção das tradições culturais do Município de Conceição da Barra, preservando e revitalizando a cultura barrense, na forma da Lei Municipal 2.390/2007, especificamente para:

- a) – reforma de indumentárias e compra de instrumentos;
- b) – Transporte;
- c) – Alimentação dos integrantes do grupo de equipe e apoio;
- d) – Divulgação de atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PROCURADORIA



*CLAUSULA SEGUNDA: Do Prazo*

**2.1** - O prazo de vigência deste Convênio será da data de sua assinatura até 31.12.07 e para prestação de contas dos recursos recebidos no prazo de **sessenta dias**, a contar da data do eventual repasse.

*CLAUSULA TERCEIRA: Da Liberação dos Recursos*

**3.1** – Os recursos serão liberados mediante solicitação do Secretário de Turismo e autorização do Prefeito Municipal.

**3.2** – A Associação prestará contas do eventual repasse do recurso recebido no **prazo de 60 dias**, o que não ocorrendo, implicará na rescisão do presente Convênio e adoção das medidas legais pertinentes.

**3.2.1** – Deverão acompanhar a Prestação de Contas, além dos documentos originais comprobatórios das despesas, o extrato bancário e o comprovante dos recolhimentos dos saldos, se existentes.

**3.3** – Os recursos deverão ser mantidos e movimentados em contas específicas, em agência bancária oficial deste Município.

**3.4** – Os recursos repassados à Associação e não aplicados nos serviços objeto deste Convênio, deverão ser obrigatoriamente recolhidos ao cofres do Município, quando expirado o prazo de vigência deste instrumento no exercício financeiro correspondente ao recebimento.

**CLÁUSULA QUARTA: dos Recursos Financeiros e da Dotação Orçamentária.**

4.1 - A Concedente, por força deste Convênio, transferirá a Conveniente recursos no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil Reais), obedecendo-se o Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso apresentado, sendo que estes recursos correrão à conta da Unidade:

13 – Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura.

13.01. Gabinete do Secretário.

13.812.0015.2.0093 Classificação

3.3.90.39 - Elemento de Despesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PROCURADORIA



***CLÁUSULA QUINTA: Do Acompanhamento e Avaliação***

**5.1** – O controle da execução do presente Convênio será exercido pelo Município de Conceição da Barra – Secretaria de Finanças e Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, que analisará as prestações de contas encaminhadas.

***CLÁUSULA SEXTA: Das Obrigações Entre as Partes***

**O Município obriga-se a :**

- a) Efetuar o repasse dos recursos financeiros mediante solicitação da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, até o limite autorizada na lei 2.390/2007;
- b) Supervisionar a execução do objeto do convenio, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente, para verificação do cumprimento das obrigações assumidas;
- c) Comunicar à Associação o depósito efetuado na conta da agencia 118, conta 10.965.275 do Banestes em favor da Conveniada especificamente aberta para a movimentação dos recursos deste Convênio;

**II) A Associação obriga-se a:**

- a) Apresentar à Conveniente, o número a conta na Agência do banco oficial desta cidade, onde deverão ser depositados e movimentados os recursos deste Convênio, comunicando antecipadamente à Secretaria de Finanças o número da mesma;
- b) Movimentar os recursos do Convênio, depositados na conta especial, somente em cheque nominal, correspondente ao valor da despesa;
- c) aplicar os recursos financeiros expressos neste Convênio, exclusivamente para atender às despesas decorrentes dos serviços objeto deste Convênio, conforme Plano de Trabalho aprovado;
- d) Dar cumprimento as obrigações assumidas através deste convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PROCURADORIA



- e) Submeter ao Prefeito Municipal, para aprovação, as alterações que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto deste Convênio;
- f) Encaminhar relatório mensal das atividades efetivamente realizados.
- g) Pagar as obrigações trabalhistas do pessoal contratado como empregado para execução deste Convênio.

**CLÁUSULA SÉTIMA: Da Rescisão**

**7.1** – Fica assegurado o direito recíproco da rescisão antes de expirado o prazo de vigência do presente convênio, ficando a parte proponente da rescisão, obrigada a comunicar a comunicar o seu intento, com prazo mínimo de 30 dias.

**7.2** – A inadimplência de qualquer das obrigações assumidas neste Convênio, implicará também, na livre e imediata rescisão do mesmo, por qualquer das partes que assim o desejar, independente de notificação judicial.

**7.3** – No caso de rescisão, por não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, a Associação fica obrigada, em 30 dias, a devolver o saldo dos recursos recebidos e não aplicados.

**CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações Especiais**

**8.1** – Correrão por conta da Associação quaisquer ônus, tais como: impostos, taxas, contribuições, salários, transporte e quaisquer outros encargos que advirem em decorrência da execução do presente Convênio, devendo a Associação efetuar o seu pagamento a quem de direito, nas épocas próprias.

**CLÁUSULA NONA: Do Foro**

**9.1** – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste convênio fica eleito o foro da Cidade de Conceição da Barra – ES, preterindo –se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.




PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PROCURADORIA



Por estarem justos e contratados assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Conceição da Barra, ES, 24 de agosto de 2007.

  
**MANOEL PEREIRA DA FONSECA**  
Prefeito Municipal  
CONVENIENTE

  
**TERTOLINO BALBINO**  
P/Associação de Folclore de Conceição da Barra  
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_

CI: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

CI: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_